

**Análise Técnica nº 001/2023-COFISPREV/AMPREV**

**PROCESSO Nº 2021.01.0884P**

**Beneficiário: MARIA AMÉLIA VAZ CAVALCANTE**

**Objeto: Aposentadoria compulsória**

Trata-se de análise do processo nº 2021.01.0884P, com 416 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pela servidora MARIA AMÉLIA VAZ CAVALCANTE;

O processo consta com capa à fl.01 e Requerimento apresentado às fls. 02 a 04;

Folha 05 - Identidade e CPF; à fl. 06 dados bancários; à fl. 07 - certidão de casamento, à fl. 08 - identidade cônjuge; à fl. 09 - comprovante de residência; às fls. 10 a 20 - declaração do imposto de renda de 2020 e 2019; às fls. 21 a 27 - DOE de convocação e nomeação da servidora como médico legista; à fl.28 - decreto de nomeação; à fl. 29 - termo de posse; à fl. 30 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado; à fl. 31 - Documento emitido pelo SIGRH constando a relação de vínculo da servidora junto com última progressão funcional, à fl. 32 - Certidão de tempo de serviço emitida pela SEAD, à fl. 33 - Portaria de concessão de aposentadoria por tempo de serviço do quadro em extinção do antigo território federal do Amapá datado em 30/06/1994, à fl. 34 - DOE com portaria de aposentadoria; às fls. 35 e 36 - portaria de nomeação e exoneração da servidora de cargo em comissão exercido para o Estado do Amapá; à fl. 37 - termo de ciência acerca do afastamento compulsório em razão da idade mesmo sem a finalização do processo de aposentadoria a partir de 14/07/2021; à fl. 38 - mapa de progressão funcional; às fls. 39 e 40 - Declaração de tempo de serviço emitido pelo RH do TCE/AP com frequência, nomeação, exoneração e férias discriminadas; à fl. 41 - simulação de aposentadoria emitida pela AMPREV; à fl. 42 - Declaração de autenticidade assinada por servidora da AMPREV; às fls. 43 a 335 ficha financeira de nov/1995 a jun/2021;

Processo instruído, porém com nova juntada de documentação, sendo: às fls. 338 a 340 - DOE com edital de publicação do resultado final do concurso em que a servidora fora aprovada; às fls. 341 a 351 - fichas financeiras referente aos anos 2014/2015/2016 e 2017; à fl. 352 - declaração de nada consta emitida pela corregedoria atualizada em 24/09/2021; às fls. 352 a - Declaração do imposto de renda referente a 2019;



à fl. 362 - termo de juntada de documentação; à fl. 363 - termo de ciência de perdas salariais; à fl. 364 - ficha do segurado emitida pela AMPREV; às fls. 365 a 368 - listagem de remunerações; à fl. 369 - cálculo de proventos; às fls. 370 a 374 - cópias de listagem de remunerações e cálculo de proventos assinados eletronicamente;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 375/376;

Parecer técnico da AUDITORIA/AMPREV nº 1005/2021 às fls. 383;

Parecer jurídico PROJUR/AMPREV juntado às fls. 386 a 393 concedendo a aposentadoria compulsória, mesmo com acumulação de aposentadoria federal adquirida antes da nomeação pelo Governo do Estado do Amapá, justificando seu deferimento e afastamento imediato com base na Lei Complementar nº152/2015 com proventos proporcionais em R\$ 10.565,41 (dez mil quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e um centavos);

Homologação do parecer jurídico pela Previdência/AMPREV à fl. 398;

Decreto nº 4199 de 10/11/2021 concedendo aposentadoria compulsória a contar de 15/07/2021 à fl. 402; Publicado em DOE nº7541, às fls. 403/404;

Implementado na folha de pagamento de novembro de 2021, conforme ficha financeira à fl. 407;

Juntada de ficha financeira de abril, maio e junho de 2021 às fls. 409/410;

Encaminhado a este Conselho Fiscal para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 416.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a servidora comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.



Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2023.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**  
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na primeira reunião extraordinária realizada, no dia 19/01/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares e Suplentes do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente*

*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*

*Thiago Lima Albuquerque – Conselheiro Suplente*

*Max Ferreira Barbosa - Conselheiro Suplente*

